



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Prefeitura do Município
Procuradoria do Município

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

**GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

Ofício nº 145/2022


São José da Boa Vista-PR, 27 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito do Município e nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei nº 766/2012, cinge-se o presente com o fim específico de encaminhar a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 19/2022** que trata de concessão de reajuste dos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, a fim de adequação ao piso salarial assegurado nos termos da EC 120/2022.

Anexo segue estudo de impacto de folha.

Com os melhores cumprimentos.


RONNY CARVALHO DA SILVA
Procurador do Município
OAB/PR 52.687 – Matrícula 450/1

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR**

Recebido em 27/05/22

As 10/03/

30/22



Ao Excelentíssimo Senhor
JOVANE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
São José da Boa Vista-PR

PROJETO DE LEI Nº 19/2022

SÚMULA: Concede reajuste nos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, a fim de adequação ao piso salarial instituído pela EC 120/2022.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 6 de maio de 2022, reajuste no vencimento base previsto no Anexo III da Lei nº 570/2003 – Plano de Cargos e Salários, aos servidores ocupantes dos cargos abaixo especificados, visando adequação ao piso salarial nacional instituído pela Emenda Constitucional nº 120 de 5 de maio de 2022:

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	SÍMBOLO	VENCIMENTO INICIAL NA CARREIRA
Agente Comunitário de Saúde	Fundamental (em extinção)	Aa	R\$ 2.424,00
Agente de Endemias	Fundamental (em extinção)	Ab	R\$ 2.424,00
Agente Comunitário de Saúde	Médio	Da	R\$ 2.424,00
Agente de Combate às Endemias	Médio	Db	R\$ 2.424,00

Art. 2º - A tabela constante do Anexo III da Lei nº 570/2003, passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei.

Art. 3º – Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município não poderão perceber vencimento base inferior a dois salários mínimos nacionais.

Art. 4º - Aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias é assegurado o pagamento de adicional de insalubridade.

Parágrafo único – O adicional de insalubridade será pago em percentual definido por laudo de inspeção do local de trabalho emitido profissional técnico habilitado,



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Prefeitura do Município
Procuradoria do Município

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ

**GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

conforme graus máximo, médio ou mínimo, assim definido nos termos da legislação trabalhista vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Edifício da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista – Estado do Paraná,
em 26 de maio de 2022. 62º da Emancipação Política do Município.*


JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município